

## LEI Nº 2.319/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 07/06/22

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG-143.811

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA ACP BIOENERGIA LTDA, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, conforme memorial descritivo e croqui anexo, para a Empresa ACP BIOENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 - 12º andar, Centro, CEP 14.015-120:

**Parágrafo Único** - Uma gleba na na Fazenda Campo Belo, distrito, município e comarca de Campina Verde-MG, com a área total de 03.5976 ha, na confrontação do perímetro urbano desta cidade, dentro do seguinte perímetro com 883,31 metros a saber: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FL9-M-4785, de coordenadas (Longitude: -49°30'20.072" , Latitude - 19°32'31.947" e Altitude: 546.75 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 – Matrícula nº 20.885

– Parte 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°51' e 280,06 m até o vértice FL9-M-4784, (Longitude: -49°30'12.591" , Latitude -19°32'37.660" e Altitude: 534,81 m); 218°50' e 184,28 m até o vértice FL9-M-4783, (Longitude: -49°30'16.556" , Latitude - 19°32'42.327" e Altitude: 533,48 m); deste, segue confrontando com CNS: 05.824-8 – Matrícula nº 13.878, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°08' e 192,74 m até o vértice BNU-M-19719, (Longitude: - 49°30'19.335" , Latitude -19°32'36.640" e Altitude: 542,93 m); 309°10' e 126,22 m até o vértice BNU-M-19718, (Longitude: -49°30'22.691" , Latitude - 19°32'34.047" e Altitude: 548,10 m); deste, segue confrontando com Estrada Municipal DCV-70, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°46' e 100,00 m até o vértice FL9-M-4785, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - A área doada destina-se a construção das instalações da sede da empresa ACP BIOENERGIA LTDA.

Parágrafo Único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, dentro do prazo previsto no Art. 7º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Art. 3º** - A donatária deverá explorar a atividade no imóvel descrito no art. 1º desta Lei pelo prazo mínimo e ininterrupto de 05(cinco) anos, recaindo sobre a sobredita doação, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, de não garantia hipotecária, de reversão e qualquer outra forma de garantia em lei prevista.



Parágrafo Único – Caso a donatária paralise suas atividades por mais de 30(trinta) dias, por culpa exclusiva da Donatária, o prazo ininterrupto de 05(cinco) anos será anulado, devendo este, começar a fruir novamente, não se aproveitando o prazo de atividade anterior à paralização.

**Art. 4º** - Caso a Donatária encerre suas atividades antes de completar o prazo estipulado no art. 3º da presente Lei, o imóvel doado será revertido ao Município de Campina Verde – MG, por anulação pura e simples do ato de doação.

Parágrafo Primeiro – Cumprido o prazo de efetivo funcionamento previsto nesta lei, observado o parágrafo único do art. 3º, parágrafo único, o imóvel ficará desafetado e livre das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, de não garantia hipotecária, de reversão e qualquer outra forma de garantia em lei prevista

**Art. 5º** - Compete ao Município de Campina Verde – MG, entregar o imóvel doado para a Donatária, com as seguintes especificações:

- Realizar a limpeza da área doada por meio de roçada, observando-se os limites legais a serem observados caso faça limítrofe com APP;

- Entregar o imóvel doado totalmente livre e desembaraçado;

- Disponibilidade de energia trifásica,;

**Art. 6º** - Cumpridas as obrigações do art. 5º pelo Município, a Donatária terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a qual será comprovada através de emissão de declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, para dar início às obras de engenharia, após a autorização dos órgãos competentes a que se sujeitar, com prazo para conclusão até o mês dezembro do ano de 2023.

**Art. 7º** - O empreendimento deverá em pleno funcionamento em no prazo máximo de 02 anos contados do início das obras de engenharia, a qual será comprovada através de emissão de declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, devendo constar expressamente na escritura pública de doação, que no local será mantida a sede da empresa.

**Art. 8º** - Havendo descumprimento injustificado pela Donatária quanto aos prazos determinados nesta Lei, o imóvel doado será revertido ao Município de Campina Verde – MG, por anulação pura e simples.

**Parágrafo Único** – Em caso de reversão será facultado a Donatária, retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias móveis e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

**Art. 9º** - A Donatária deverá priorizar a contratação de mão-de-obra para seu quadro funcional, no Município de Campina Verde – MG,

contribuindo para à geração de emprego e renda dos munícipes em geral, sob pena de reversão do terreno doado.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 07 de junho de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**